



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 635, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei n.º 629 de 23 de dezembro de 2013 que autoriza descontos e dispõe sobre parcelamento para o pagamento da dívida ativa tributária e não tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O inciso I e II do art.1.º da Lei n.º 629 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

I – para pagamento do valor do tributo lançado em dívida ativa, devidamente corrigido, até 30 de junho de 2014, será concedido ao contribuinte desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros;

II - para formalização do parcelamento de débito do valor do tributo lançado em dívida ativa, devidamente corrigido, até 30 de junho de 2014 em 05 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, será concedido ao contribuinte desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das multas e dos juros.

Art. 2.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de fevereiro de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal